



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2024 QUE
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE
PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ
E DA IMIGRAÇÃO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e o MUSEU DA IMIGRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.634.914/0002-10, com filial na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1316, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03164-300, Organização Social de Cultura responsável pelo gerenciamento do MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado INCI, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 101869935 do Processo nº 6016.2023/0072321-3, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à formação de professores e coordenadores pedagógicos sobre: "Educação e Interculturalidade", nas temáticas relacionadas ao fluxo migratório, educação plurilíngue, relações étnico-raciais, multiplicidade cultural, territórios educativos, políticas públicas para a população migrante, combate ao racismo e a xenofobia. As ações formativas acontecerão presencialmente nas dependências do Museu da Imigração e/ou online com conteúdo programático, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.
- 1.2. A execução das AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MI

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexa ao presente;
- 2.2. Nomear o(s) representantes(s) responsável (is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 2.3. Ofertar as formações com equipe própria de educadores e instituições parceiras (UNIFESP e CRAI), bem como a proposta metodológica e os recursos necessários, como espaço físico e/ou plataforma on-line;
- 2.4. Apresentar a proposta pedagógica das ações formativas e ter reuniões pontuais com os representantes da SME para a organização das atividades firmadas;

- 2.5. Cumprir o cronograma proposto;
- 2.6. Compartilhar com o Núcleo Técnico de Formação, os relatórios de Ações Formativas realizadas pelo Núcleo Educativo que serão encaminhados para a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo;
- 2.7. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 2.8. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos Relatórios de Ações Formativas a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Promover, no mínimo; 2 (dois) encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessário e solicitado por uma das partes;
- 3.4. Colaborar com o cumprimento do cronograma de execução do projeto;
- 3.5. Realizar o monitoramento das ações do projeto (envio/recebimento dos materiais e sua utilização pelos professores e coordenadores);
- 3.6. Apresentar quando solicitado, números de sujeitos envolvidos nas formações e nas visitas às exposições;
- 3.7. Articular contato do Museu da Imigração, professores e coordenadores pedagógicos para as ações culturais e formativas;
- 3.8. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.9. Comunicar a Controladoria Geral do Município sobre a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.10. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento da execução e desenvolvimento, fiscalização, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo por meio do **MUSEU DA IMIGRAÇÃO**, do Núcleo **COPEL-DC-NEER** e pela **SME**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo do Museu da Imigração, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

MUSEU DA IMIGRAÇÃO

1 – Nome: Alessandra Almeida

E-mail: alessandra@museudaimigracao.org.br

Telefone: (11) 2692-1866

2 – Nome: Henrique Trindade

E-mail: h.trindade@museudaimigracao.org.br
educativo@museudaimigracao.org.br

Telefone: (11) 2692-1866

3 – Nome: Raquel Aparecida de Freitas

E-mail: r.freitas@museudaimigracao.org.br
educativo@museudaimigracao.org.br

Telefone: (11) 2692-1866

SECRETARIA / COPED-DC-NEER

1 – Nome: Carolinne Mendes da Silva

E-mail: carolinne.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0329

2 – Eva Aparecida dos Santos

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0329

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência, a partir da data da assinatura deste Termo, até dia 31 de dezembro 2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado ao **INCI** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, o **INCI** comunicar a **ADMINISTRAÇÃO** para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. O **INCI** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. O **INCI** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas dependências do **MUSEU DA IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou

- subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INCI** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 9.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

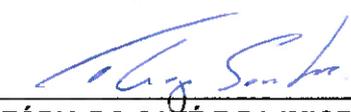
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 09 de maio de 2024.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO
Alessandra de Almeida Santos
Diretora Executiva


Thiago da Silva Santos
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:


1- Nome: **Maria Cristina P.M. Marim**
R.G. **RF: 698.982.9/2**
Aux. Técnico de Educação


2- Nome: **Heloisa de Andrade Gama**
R.G. **52373590-0**

Plano de trabalho - Museu da Imigração

Apresentação da proposta

O presente Plano de Trabalho descreve as iniciativas propostas pelo Museu da Imigração do Estado de São Paulo (MI), em parceria com o CRAI (Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes) e a UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo) em diálogo com a Secretaria de Educação (SME).

As ações apresentadas têm como objetivo desenvolver atividades formativas e ações culturais voltadas a coordenadores pedagógicos e professores da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo. Os encontros serão presenciais e/ou online, dentro das possibilidades a serem ofertadas pelo Museu da Imigração (MI), por meio de sua equipe educativa.

A equipe da Divisão de Currículo da Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo terá a oportunidade de oferecer as vagas aos professores e coordenadores da Rede de Ensino, para que possam realizar o cadastro nas ações formativas presenciais e/ou online, a serem realizadas de acordo com a agenda do Museu da Imigração (MI). Dessa forma, esse Plano de Trabalho a ser firmado contribui para a formação de professores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal, e tem como tema central "Educação e Interculturalidade".

Identificação do objeto a ser executado e justificativa para realização do Acordo de Cooperação

As ações de formação sobre "Educação e Interculturalidade" a serem executadas dentro do prazo do Acordo Cooperação a ser firmado, terá como proposta a ampliação dos conhecimentos em relação às questões migratórias, bem como o aprofundamento dos seguintes temas:

- Fluxos migratórios;
- Relações étnico-raciais;
- Multiplicidade cultural;
- Educação Plurilingue;
- Políticas Públicas para a população migrante;
- Combate ao racismo e xenofobia;
- Territórios educativos.

Metas a serem atingidas

- Ampliar o acesso de coordenadores e professores da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo ao Museu da Imigração e aproximá-los das temáticas abordadas pelo Núcleo Educativo;
- Potencializar a ampliação do repertório cultural e compartilhar novas possibilidades de aprendizagens aos envolvidos;
- Ampliar a articulação e frentes de trabalho dos coordenadores e professores da Rede Municipal;
- Fomentar processos interculturais, auxiliando na promoção da integração social dos alunos migrantes na Rede Municipal;
- Possibilitar ações formativas que atendam as demandas da Divisão de Currículo;
- Propiciar reflexões e debates entre os professores e coordenadores, considerando suas especificidades de atuação, a fim de desenvolver linhas de atividades pedagógicas interseccionando mais de um campo de conhecimento dentro das temáticas abordadas nas ações formativas;



- Discutir as questões migratórias, os direitos à educação e à aprendizagem que estão previstos na Legislação Educacional Brasileira;
- Debater as Políticas Linguísticas e Educacionais Brasileiras, assim como suas ideologias hegemônicas.

Etapas e fases de execução das ações formativas sobre “Educação e Interculturalidade”

Descrição dos encontros:

- Diálogos educativos com encontros presenciais e/ou online com debates;
- Atividades e estudos de caso sobre as temáticas já apresentadas.

Estas ações acontecerão anualmente sendo seu calendário estabelecido a partir da publicação do Acordo de Cooperação.

Obrigações e/ou responsabilidades de cada uma das partes envolvidas na presente parceria

Do Museu da Imigração do Estado de São Paulo (MI):

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- Ofertar as formações com equipe própria de educadores e instituições parceiras UNIFESP e CRAI;
- Realizar a proposta metodológica e os recursos necessários, como espaço físico e/ou plataforma on-line;
- Ter reuniões pontuais com os representantes da SME, para organização das atividades firmadas.
- Compartilhar com a Divisão de Formação - DF os Relatórios de Ações Formativas realizados pelo Núcleo Educativo que serão encaminhados para a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

Da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- Divulgar a parceria por meio dos canais de comunicação da SME;
- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- Promover, no mínimo, 02 (dois) encontros semestrais de planejamento para alinhar o formato das ações formativas caso seja necessário e solicitado por ambas as partes;
- Articular o contato entre o Museu da Imigração, professores e coordenadores pedagógicos para as ações culturais e formativas, realizando também divulgação ao público-alvo por meio dos canais de comunicação da SME;
- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos nas formações e nas visitas às exposições;
- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- Prestar informações sobre os procedimentos para o registro, acompanhamento e avaliação das ações;
- Fornecer certificação de Evolução Funcional para profissionais da Rede Municipal de Ensino que tiverem presença mínima em todas as etapas das ações de formação.

Vigência

O Plano de Trabalho proposto pelo Museu da Imigração do Estado de São Paulo (MI) se iniciará na data de assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

As ações formativas realizadas dentro deste período terão a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), como responsável pela captação e inscrição dos interessados. Todas as ações serão ofertadas de forma presencial no Museu da Imigração e/ou em plataforma on-line, às quais os coordenadores e professores terão acesso gratuitamente.

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros serão realizados entre ambas as Partes. O Museu da Imigração do Estado de São Paulo (MI) compartilhará seu Relatório de Atividades entregue quadrimestralmente para a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com a SME.

A SME/COPED/NTC da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, elaborará relatórios e registros diversos com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes.

Dados dos Interlocutores que acompanharão a execução da Parceria:

Museu da Imigração

Representante:

Alessandra de Almeida Santos

Telefone: (11) 2692-1866

E-mail: alessandra@museudaimigracao.org.br

Representante:

Herique Trindade

Telefone: (11) 2692-1866

E-mail: h.trindade@museudaimigracao.org.br e educativo@museudaimigracao.org.br

Raquel Aparecida de Freitas

Telefone: (11) 2692-1866

E-mail: r.freitas@museudaimigracao.org.br e educativo@museudaimigracao.org.br

Secretaria Municipal de Educação

Representante:

Carolinne Mendes da Silva

Telefone: 3396-0329

E-mail: carolinne.silva@sme.prefeitura.sp.gov.br

Representante:

Eva Aparecida dos Santos

Telefone: 3396-0329

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR